DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1055/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15385/2013
PROTOCOLO	: 1444526
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI– MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 72/2013
CONTRATADA	: REIS & VASCONCELOS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E AS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS.
VALOR INICIAL	: R$ 48.378,96
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 72/2013, celebrado entre o Município de Juti – MS, e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda – ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Gestão e as Gerências de Educação e Obras, no valor de R$ 48.378,96 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANC-4ICE-14331/2013, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do instrumento contratual, posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-14101/2013, opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada intempestivamente nesta Corte de Contas, não atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011, contudo, esse fato não macula o procedimento licitatório nem a contratação dele decorrente.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Juti – MS e a empresa Reis & Vasconcelos, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal a época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 72/2013 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor o prazo para a remessa de documentos a este Tribunal;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ªfase);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb